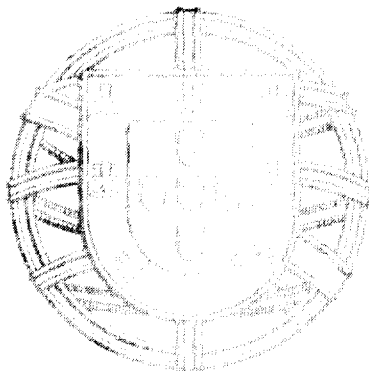




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 191/91:

Altera a equivalência de categoria de inspector de exploração dos antigos territórios ultramarinos para efeitos de aposentação 1212

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Portaria n.º 192/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Geologia e Minas um lugar de geólogo principal, a extinguir quando vagar 1212

Despacho Normativo n.º 60/91:

Cria um lugar de geólogo assessor principal no quadro da Direcção-Geral de Geologia e Minas, a extinguir quando vagar 1213

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho Normativo n.º 61/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação um lugar de assessor principal da carreira de engenharia 1213

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 193/91:

Equipara o cargo de administrador da Delegação do Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge a director de serviços 1213

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 194/91:

Alarga o quadro de pessoal da Mansão de Santa Maria de Marvila 1213

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 195/91:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade de Balanches», «Atalaia», «Serro dos Galos», «Montinho Cavaleiro», «Cerro Grande», «Cerca da Velha», «Cerro das Pedras», «Talefe», «Courela do Moinho Velho» e outras, situadas na freguesia de São Sebastião dos Carros, concelho de Mértola. Revoga a Portaria n.º 935/89, de 20 de Outubro 1214

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 196/91:

Define e caracteriza as caseínas e caseinatos destinados à alimentação humana, fixa os métodos de colheita de amostras e os métodos de análise a utilizar para avaliação das suas características e estabelece as regras a observar para a respectiva rotulagem 1214

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Declaração n.º 33/91:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério no montante de 54 305 contos, referente ao ano de 1990 1217

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1991, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 133-A/91:

Aprova o Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio — SIMC 760-(8)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1991, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 133-B/91:

Estabelece a constituição de uma *régie* cooperativa de turismo jovem. 768-(2)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 191/91

de 9 de Março

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo, em acórdão proferido num recurso interposto por um dos interessados, anulado a Portaria n.º 293/84, de 16 de Maio, na parte em que equipara, para efeitos de cálculo da pensão de aposentação, a categoria de inspector de exploração dos antigos territórios do ultramar à categoria de chefe de repartição, letra E, por violar o artigo 7.º-B, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, há que, em execução da doutrina emanada do dito acórdão, alterar a referida equivalência.

Nestes termos:

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, que a categoria de inspector de exploração dos antigos territórios ultramarinos passe a ser equiparada a chefe de divisão, com o vencimento de 34 600\$.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 192/91

de 9 de Março

Encontrando-se a exercer funções há mais de um ano na Direcção-Geral de Geologia e Minas um funcionário do quadro de efectivos interdepartamental com a categoria de geólogo principal;

Havendo interesse, por parte da Direcção-Geral de Geologia e Minas, na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal, não obstante a inexistência de vagas, importa criar o correspondente lugar no respectivo quadro de pessoal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Geologia e Minas, constante do mapa VI anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, um lugar de geólogo principal.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 21 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Despacho Normativo n.º 60/91

Considerando que o geólogo Armando Ferreira Dias Moreira cessou, em 12 de Julho de 1990, a comissão de serviço em que se encontrava investido como chefe de divisão da Direcção-Geral de Geologia e Minas;

Considerando que o referido funcionário preenche os requisitos que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, lhe conferem o direito ao provimento em categoria superior àquela que possuía, à data da nomeação para dirigente, no quadro do organismo de origem:

1 — É criado um lugar de geólogo assessor principal no quadro da Direcção-Geral de Geologia e Minas, constante do mapa VI anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, a extinguir quando vagar, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

2 — Os efeitos do presente despacho reportam-se a 12 de Julho de 1990.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia, 21 de Fevereiro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Despacho Normativo n.º 61/91**

Considerando que o assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, engenheiro Guilherme José de Azevedo Franqueira Dias, cessou, em 5 de Dezembro de 1990, as funções de subdirector-geral de Viação, que vinha exercendo desde 7 de Agosto de 1985;

Considerando que desde 1 de Janeiro de 1972 o referido assessor desempenhou, sem interrupção, cargos dirigentes e que lhe foi atribuído o provimento definitivo como técnico superior principal a partir daquela data, por aplicação do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Tendo em atenção as regras de provimento na carreira técnica superior estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e nos termos da alínea a) do n.º 2 e dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, aprovado pela Portaria n.º 46/89, de 24 de Janeiro, um lugar de assessor principal da carreira de engenharia.

2 — O lugar criado nos termos do número anterior será extinto quando vagar.

3 — A criação do lugar previsto no presente diploma produz efeitos desde 5 de Dezembro de 1990.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 14 de Fevereiro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Portaria n.º 193/91**

de 9 de Março

Nos termos do n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 354-B/79, de 18 de Dezembro, resolução que se mantém em vigor relativamente a cargos existentes em 1 de Julho de 1979, por força do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 323/79, de 26 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, equiparar o cargo de administrador da Delegação do Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge a director de serviços.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 14 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Portaria n.º 194/91**

de 9 de Março

A Mansão de Santa Maria de Marvila, estabelecimento de apoio à terceira idade, tem ao seu serviço, há mais de um ano, em regime de requisição, um auxiliar de enfermagem, letra L, oriundo do quadro de efectivos interdepartamentais, a exercer funções que correspondem a necessidades permanentes de serviço.

Atendendo a que o quadro de pessoal daquele estabelecimento, publicado em anexo à Portaria n.º 168/88, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 335/90, de 3 de Maio, não possui lugares vagos de auxiliar de enfermagem, torna-se necessário o alargamento do mesmo, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, de molde a permitir a integração daquele funcionário.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social, que ao quadro de pessoal da Mansão de Santa Maria de Marvila, anexo à Portaria n.º 168/88, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 335/90, de 3 de Maio, seja aditado um lugar de auxiliar de enfermagem, letra L, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1991.

A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 195/91

de 9 de Março

Pela Portaria n.º 935/89, de 20 de Outubro, foi concedida a Matias José da Palma, como entidade equiparada a pessoa colectiva, uma zona de caça turística com uma área de 823,35 ha, situada no concelho de Mértola.

A concessionária requereu agora a anexação de outras propriedades contíguas com uma área de 251,1875 ha.

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade de Balanches», «Atalaia», «Serro dos Galos», «Montinho Cavaleiro», «Cerro Grande», «Cerca da Velha», «Cerro das Pedras», «Talefe», «Courela do Moinho Velho» e outras, situadas na freguesia de São Sebastião dos Carros, concelho de Mértola, com uma área de 1074,5375 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 20 de Outubro de 2001, é concessionada a Matias José da Palma, como entidade equiparada a pessoa colectiva, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 172 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça, é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça, Matias José da Palma, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

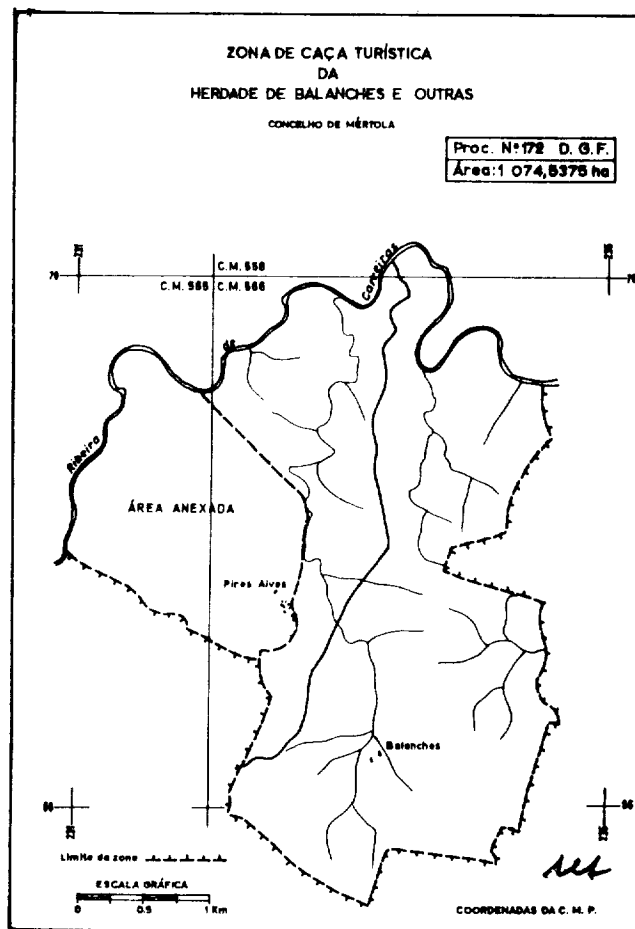
8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

9.º É revogada a Portaria n.º 935/89, de 20 de Outubro.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 196/91

de 9 de Março

As características de composição e fabrico de algumas lactoproteínas, designadamente das caseínas e caseinatos destinados à alimentação humana, não foram ainda objecto de regulamentação na ordem jurídica interna, pela sua escassa produção no nosso país.

No entanto, existem noutros Estados membros da Comunidade Económica Europeia disposições relativas a

estes produtos, pelo que esta matéria foi já contemplada na Directiva do Conselho n.º 83/417/CEE, de 25 de Julho, e nas Directivas da Comissão n.ºs 85/503/CEE, de 25 de Outubro, e 86/424/CEE, de 15 de Julho, as quais fixam regras comuns quanto à sua composição, rotulagem e métodos de colheita de amostras e de análise a observar para a sua avaliação.

Com a publicação da presente portaria pretende-se acolher aquelas regras no direito interno de modo a permitir a livre circulação das caseínas e caseinatos alimentares que com elas se encontrem em conformidade.

Assim, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 205/87, de 16 de Maio, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 87/91, de 23 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º

Âmbito

1 — A presente portaria define e caracteriza as caseínas e caseinatos destinados à alimentação humana, fixa os métodos de colheita de amostras e os métodos de análise a utilizar para avaliação das suas características e estabelece as regras a observar para a respectiva rotulagem.

2 — Esta portaria não se aplica às caseínas e caseinatos destinados a ser exportados para países terceiros.

2.º

Definições e características

1 — Para efeitos deste diploma, entende-se por:

- a) Caseína ácida alimentar: a matéria proteica contida no leite em maior quantidade, lavada e seca, insolúvel na água, obtida por precipitação, através dos meios tecnológicos e culturas microbianas indicadas no ponto A do anexo I;
- b) Caseína enzimática alimentar: a matéria proteica contida no leite em maior quantidade, lavada e seca, insolúvel na água, obtida por precipitação por meio dos adjuvantes tecnológicos específicos constantes do ponto B do anexo I;
- c) Caseinatos alimentares: os produtos obtidos por secagem das caseínas, tratados com agentes neutralizantes, caracterizados no anexo II.

2 — A comercialização dos produtos a que se refere o n.º 1 só pode ser feita com observância do disposto nos anexos I e II.

3.º

Colheita de amostras

Os métodos de colheita de amostras, a utilizar para efeitos de análise química das caseínas e caseinatos, são

os fixados nos anexos da Directiva da Comissão n.º 86/424/CEE, de 15 de Julho, publicada no *Jornal Oficial*, n.º L 243, de 28 de Agosto de 1986.

4.º

Métodos de análise

Para avaliação das características das caseínas e caseinatos, os métodos de análise a utilizar são os constantes do anexo da Directiva da Comissão n.º 85/503/CEE, de 25 de Outubro, publicada no *Jornal Oficial*, n.º L 308, de 20 de Novembro de 1985.

5.º

Tratamento térmico

Os produtos a que se refere a presente portaria devem ser submetidos a um tratamento térmico que torne a fosfatase negativa.

6.º

Rotulagem

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação geral em vigor sobre rotulagem, nos recipientes e embalagens dos produtos a que se refere este diploma, não destinados ao consumidor final, devem constar em caracteres bem visíveis, claramente legíveis e indelévels, as seguintes indicações:

- a) A denominação de venda, reservada aos referidos produtos de acordo com o disposto no n.º 2 do n.º 2.º:
 - Caseína ácida alimentar;
 - Caseína enzimática alimentar;
 - Caseinato alimentar;
- b) Para os caseinatos alimentares, a indicação dos catiões;
- c) Em relação aos produtos comercializados em mistura:
 - A menção «mistura de [...]» seguida das denominações dos diferentes produtos que constituem a mistura, por ordem ponderal decrescente;
 - A indicação do ou dos catiões, para o ou os caseinatos;
 - O teor de proteínas para as misturas que contêm caseinatos;
- d) A quantidade líquida expressa em quilogramas ou gramas;
- e) O nome ou firma e a morada do fabricante ou do embalador ou do vendedor;
- f) O nome do país de origem para os produtos importados de países terceiros;
- g) A data de fabrico ou uma indicação que permita identificar o lote.

2 — As indicações previstas no terceiro travessão da alínea c) e nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 podem constar apenas dos documentos de acompanhamento.

3 — Nos produtos transportados a granel poderão também constar apenas dos documentos de acompanhamento as indicações a que se referem o segundo travessão da alínea c) e a alínea g) do n.º 1.

7.º

Sanções

Às infracções ao disposto no presente diploma são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *José António Leite de Araújo*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

ANEXO I

Caseínas alimentares

A) Caseína ácida alimentar

I — Aditivos e auxiliares tecnológicos:

Ácido láctico (E 270);
Ácido clorídrico;
Ácido sulfúrico;
Ácido cítrico (E 330);
Ácido acético (E 260);
Ácido ortofosfórico;
Lacto-soro;
Culturas microbianas inofensivas e apropriadas à alimentação humana, produtoras de ácido láctico.

II — Características:

1) Organolépticas:

- a) Cheiro — ausência de cheiros estranhos;
- b) Aspecto — cor que vai do branco ao branco-creme; o produto deve estar isento de grumos que resistam a uma ligeira pressão;

2) Químicas:

- a) Teor máximo de humidade — 10 % m/m (em peso);
- b) Teor mínimo de proteínas do leite:
Calculado no extracto seco — 90 % m/m (em peso);
Com um teor mínimo de caseína — 95 % m/m (em peso);
- c) Teor máximo de matérias gordas lácteas calculado no extracto seco — 2,25 % m/m (em peso);
- d) Acidez titulável máxima expressa em mililitros de solução de hidróxido de sódio decinormal por grama — 0,27 % m/m (em peso);
- e) Teor máximo de cinzas [incluindo (P_2O_5)] — 2,5 % m/m (em peso);
- f) Teor máximo de lactose anidra — 1 % m/m (em peso);
- g) Teor máximo de sedimento (partículas queimadas) — 22,5 mg em 25 g (em peso);

3) Contaminantes:

Matérias estranhas (tais como partículas de madeira, metal, pêlos, fragmentos de insectos) — ausência em 25 g;
Teor máximo de chumbo — 1 mg/kg.

B) Caseína enzimática alimentar

I — Auxiliares tecnológicos:

Coalho;
Outras enzimas coagulantes do leite.

II — Características:

1) Organolépticas:

- a) Cheiro — ausência de cheiros estranhos;
- b) Aspecto — cor que vai do branco ao branco-creme; o produto deve estar isento de grumos que resistam a uma ligeira pressão.

2) Químicas:

- a) Teor máximo de humidade — 10 % m/m (em peso);
- b) Teor mínimo de proteínas do leite:
Calculado no extracto seco — 84 % m/m (em peso);
Com um teor mínimo de caseína — 95 % m/m (em peso);
- c) Teor máximo de matérias gordas lácteas calculado no extracto seco — 2 % m/m (em peso);
- d) Teor mínimo de cinzas [incluindo (P_2O_5)] — 7,5 % m/m (em peso);
- e) Teor máximo de lactose anidra — 1 % m/m (em peso);
- f) Teor máximo de sedimento (partículas queimadas) — 22,5 mg em 25 g (em peso).

III — Contaminantes:

Matérias estranhas (tais como partículas de madeira, metal, pêlos ou fragmentos de insectos) — ausência em 25 mg;
Teor máximo de chumbo — 1 mg/kg.

ANEXO II

Caseinatos alimentares

I — Auxiliares tecnológicos:

Hidróxidos	} Sódio. Potássio. Cálcio. Amónio. Magnésio.
Carbonatos	
Fosfatos	
Citratos	

II — Características:

1) Organolépticas:

- a) Cheiro — aromas e cheiros estranhos muito ligeiros;
- b) Aspecto — cor que vai do branco ao branco-creme; o produto deve estar isento de grumos que resistam a uma ligeira pressão;
- c) Solubilidade — quase inteiramente solúvel na água destilada, com excepção do caseinato de cálcio.

2) Químicas:

- a) Teor máximo de humidade — 8 % m/m;
- b) Teor mínimo de caseína proteica de leite, calculado no extracto seco — 88 % m/m;
- c) Teor máximo de matérias gordas lácteas, calculado no extracto seco — 2 % m/m;
- d) Teor máximo de lactose anidra — 1 % m/m;
- e) pH — 6 a 8;
- f) Teor máximo de sedimentos (partículas queimadas) — 22,5 mg em 25 g.

III — Contaminantes:

Matérias estranhas (tais como partículas de madeira, metal, pêlos ou fragmentos de insectos) — ausência em 25 mg;
Teor máximo de chumbo — 1 mg/kg.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 33/91

De acordo com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais, autorizadas no ano de 1990, nos termos do n.º 2 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	—	300
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	600	—
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	—	740
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	140	—
		03				Serviço de organização e gestão de pessoal		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	800	—
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	—	200
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	—	850
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	250	—
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	100	—
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	50	—
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	320	—
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	320	—
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	—	70
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	200	—
			8.01.0	02.03.07		Transportes	—	40
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	—	230
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	—	145
		04				Serviço de Informação Científica e Técnica		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	—	293
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	248	—

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	04		01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	45	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	250	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	500	-
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	1 000	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	100	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços.....	-	1 850
		05				Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	145
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	50	-
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo.....	-	170
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie.....	-	20
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	70
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	50
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	10
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	35	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	100
			8.01.0	02.02.04		Alimentação	-	10
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	150	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	350	-
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	100	-
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	50
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	90
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	30	-
	02					Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional		
		01				Gabinete		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	60
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	400	-
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	65

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	02	01		02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	140
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	10
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	50
			8.01.0	02.03.09		Seguros	-	75
	03					Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 180	-
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	126
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	-	280
			8.01.0	01.01.08		Representação	260	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	166	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	540
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	780
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	350	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	70	-
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	30	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	190
			8.01.0	02.02.04		Alimentação	50	-
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	600	-
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	90
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	400	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	200	-
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	10
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	550
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	400
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	340
	04					Secretaria-Geral		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	835
			8.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	835	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	150	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	505
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	150

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	05	01				Departamento de Estudos e Planeamento		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	155
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	400
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	20
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	50
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	36
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	94
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	400
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	200
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	195	-
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	150	-
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	270
			8.01.0	02.03.07		Transportes	110	-
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	19
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	800	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	489	-
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	100
	06	01				Departamento de Estatística		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	180
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	200
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	600
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	450	-
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	360	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	30
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	150	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	1 400	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	510
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	400

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	06	01		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	150
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	290
	07					Direcção-Geral da Família		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			5.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	80
			5.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	170
			5.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	78
			5.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	70
			5.01.0	01.01.10		Subsidio de refeição	-	17
			5.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	34	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			5.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	443	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			5.01.0	01.03.02		Abono de família	33	-
			5.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	2
			5.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	41
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			5.01.0	02.01.03		Material de secretaria	60	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			5.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	350	-
			5.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	490	-
			5.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	1 750	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			5.01.0	02.03.03		Locação de edificios	-	7
			5.01.0	02.03.04		Locação de material de informática	-	7
			5.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	5
			5.01.0	02.03.06		Comunicações	270	-
			5.01.0	02.03.07		Transportes	-	250
			5.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	12
			5.01.0	02.03.10		Outros serviços	1 000	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			5.01.0	04.02.01		Instituições particulares	-	4 171
				04.03.00		Famílias:		
			5.01.0	04.03.01		Particulares	800	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			5.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	320
	08					Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social		
		01				Gabinete		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	200
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	450	-
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	80

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	08	01		02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	220
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	150
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	500	-
						Total do capítulo 01	20 613	20 613
02						Serviços da área da administração do trabalho		
	01					Inspecção-Geral do Trabalho		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	600
			8.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	300
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	4 860
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	-	3 500
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	3 000
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	600
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	2 200	-
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	5 500
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	760	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	1 000
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	100	-
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	650
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	420
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	370
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	70	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	3 000	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	4 570	-
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	3 500	-
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	6 500	-
			8.01.0	02.03.09		Seguros	-	350
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	450	-
	02					Direcção-Geral do Trabalho		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	120	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	14
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	40	-
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	30	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	50	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	5	-
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	231
						Total do capítulo 02	21 395	21 395

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
04	01	01				Serviços da área do sistema de segurança social Departamento de Planeamento da Segurança Social Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros 2 830 Subsidio de refeição - 500 Subsidios de férias e de Natal - 1 300 Segurança Social: Abono de família - 2 Prestações complementares 2 Aquisição de bens de capital: Investimentos: Material de informática 65 Maquinaria e equipamento - 65		
	02	01				Direcção-Geral da Segurança Social Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros - 2 400 Pessoal aguardando aposentação - 20 Subsidio de refeição - 100 Abonos variáveis ou eventuais: Ajudas de custo - 120 Outros abonos em numerário ou espécie - 40 Segurança Social: Prestações complementares 125 Contribuições para a Segurança Social - 45 Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Material de secretaria - 150 Material de cultura - 250 Bens não duradouros: Consumos de secretaria 250 Material de transporte — Peças - 150 Outros bens não duradouros - 250 Aquisição de serviços: Encargos das instalações 680 Locação de edifícios - 100 Locação de outros bens - 50		
	03	01				Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros - 1 700 Subsidios de férias e de Natal 200 Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Material de cultura - 100		

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
04	03	01		02.02.00		Bens não duradouros:		
			5.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	150
			5.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	700
			5.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	550
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			5.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	3 550	-
			5.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	1 450
			5.01.0	02.03.10		Outros serviços.....	-	600
	04					Inspecção-Geral da Segurança Social		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			5.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 900	-
			5.01.0	01.01.07		Gratificações	500	-
			5.01.0	01.01.10		Subsidio de refeição	-	600
			5.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	950	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			5.01.0	01.03.02		Abono de família	-	125
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			5.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	300
			5.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	65
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			5.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	95
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			5.01.0	02.03.02		Conservação de bens	65	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			5.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	160
	05					Conselho Superior de Acção Social		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			5.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie.....	-	80
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			5.01.0	02.01.04		Material de cultura	20	-
			5.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	20
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			5.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	20
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			5.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	60	-
			5.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	60
			5.01.0	02.03.03		Locação de edificios	20	-
			5.01.0	02.03.06		Comunicações	80	-
Total do capítulo 04							12 297	12 297
Total do Ministério							54 305	54 305

10.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Janeiro de 1991. — A Directora, *Maria Isabel Teixeira Freire Alves*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex